

**LEI COMPLEMENTAR Nº 009, DE 27/09/2004
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 012**

“CRIA SUB-ITEM E ALTERA ALÍQUOTA APLICÁVEL AOS SERVIÇOS PREVISTOS NO ARTIGO 23 DA LEI 1773/89 (CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL)”.

O POVO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO, através de seus representantes legais, decreta, e a PREFEITA MUNICIPAL sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. – A lista de serviços constante do art. 23 da Lei 1773/89, passa a vigorar acrescido do item 15.19, com a seguinte redação e alíquota correspondente:

Art. 23. ...

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	ALÍQUOTA
15 - Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito.	
15.01 -....	
15.19 – Administração de consórcio.	3%

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.
São Sebastião do Paraíso, 27 de setembro de 2004.

AUTORA: PREFEITA MARILDA PETRUS MELLES

PRES. VER. ANTONIO FAGUNDES DE SOUZA/ VICE-PRES. VER. JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA/ SECRET. VER VALDECI AMORIM DE LIMA

CONFERE COM O ORIGINAL

PRESIDENTE